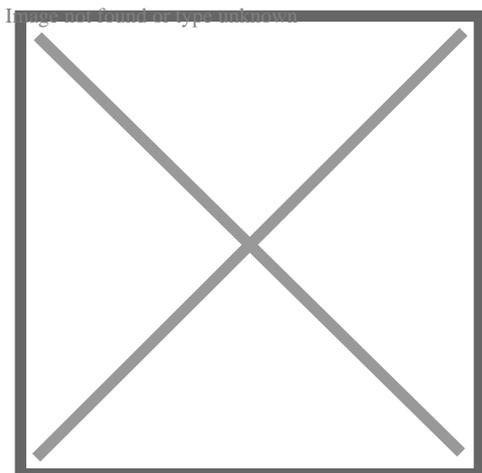


PL 4315-2021 NT 22.11.2022

versão ajustada em 22.11.2022



Resumo Executivo

PL 4.315/2021 | PLENÁRIO

APROVAÇÃO

AUTOR: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: APENSADO AO PL 3.968/1997 I
CESP (URGÊNCIA – SUJEITO À APRECIÇÃO
DO PLENÁRIO)

EMENTA: Isenção de pagamento de direitos autorais para facilitar a disponibilidade de obras em formatos acessíveis às pessoas com deficiência ou dificuldade para perceber, manusear ou ler textos, conforme Tratado de Marraqueche.

TAGS: Acessibilidade, direitos autorais, inclusão.

SE A PROPOSIÇÃO FOR APROVADA

- Democratizará o acesso à cultura, à informação e ao conhecimento por pessoas com deficiência ou dificuldade para perceber, manusear ou ler textos.
- Representará uma importante medida de inclusão social e de cidadania.
- Dará concretude aos compromissos assumidos internacionalmente pelo país em matéria de acessibilidade.

O PL 4315/2021 adequa a Lei nº 9.610/1998 às disposições do Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, (Decreto nº 9.522/2018) para permitir **(i)** a reprodução, adaptação, distribuição, comunicação ao público, colocação à

disposição do público ou quaisquer outras modalidades de utilização de obras em forma de texto, de notação ou de ilustrações conexas, sem pagamento de direitos autorais, por meio de formatos acessíveis que possibilitem a sua plena fruição, desde que não haja fins lucrativos e sejam destinadas exclusivamente às pessoas com deficiência ou com dificuldade para perceber, manusear ou ler textos; e **(ii)** o intercâmbio transfronteiriço de exemplares de obras nos formatos acessíveis.

O PL tramita apensado ao PL 752/2007 (o qual está apensado ao PL 3968/1997), que também traz importante medida de inclusão ao permitir a reprodução, sem pagamento de direitos autorais, de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes auditivos, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Libras ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários.

RESGUARDA DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS BRASILEIROS COM DEFICIÊNCIAS E DÁ CONCRETUDE AOS COMPROMISSOS INTERNACIONAIS ASSUMIDOS PELO PAÍS

Ao assinar o tratado de Marraqueche, o Brasil reconheceu a importância de adotar medidas concretas para fazer valer os princípios da não discriminação, da acessibilidade e da participação plena e efetiva na sociedade, previstos na Declaração Universal de Direitos Humanos e na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Um grande passo nessa direção é garantir que os direitos autorais **não sejam um impedimento ao exercício**, por parte de pessoas com deficiência, **de direitos fundamentais** como o direito de acesso à informação, à educação e à cultura, e o direito à liberdade de expressão, de procurar, receber e difundir informações e ideias em condições de igualdade. A proposta é prevista expressamente pelo tratado, segundo o qual os signatários devem adotar uma limitação aos direitos autorais para facilitar a disponibilidade de obras em formatos acessíveis (art. 4º).

INSTITUI LIMITAÇÃO RAZOÁVEL AOS DIREITOS DE AUTOR

Considerando que nenhum direito é absoluto, o PL prevê uma **limitação razoável e legítima aos direitos de autor** em prol do interesse público mais amplo em assegurar maior **acessibilidade e igualdade às pessoas com deficiência**.

Inclusive, **(i)** o Estatuto da Pessoa com Deficiência já prevê a obrigação de fornecimento de obras em formato acessível a pessoas com quaisquer deficiências (art. 42); e **(ii)** a própria Lei de Direitos Autorais já prevê que o pagamento de direitos autorais é dispensado nos casos de reprodução de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o

sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários. O PL apenas amplia essa limitação, garantindo maior efetividade à norma.

AUMENTO DO NÚMERO DE OBRAS EM FORMATO ACESSÍVEL

De acordo com o Relatório Mundial sobre Visão 2019, da Organização Mundial da Saúde (OMS), 2,2 bilhões de pessoas têm algum tipo de deficiência visual. No Brasil, segundo o IBGE, há mais de 6,5 milhões de pessoas que não conseguem ver de forma alguma ou que têm grande dificuldade¹. Contudo, a União Global de Cegos estima que menos de 1% dos livros publicados em países em desenvolvimento e 7% nos países desenvolvidos, são disponibilizados em formatos acessíveis para pessoas cegas ou com visão parcial².

Nesse cenário, o PL ganha ainda mais importância, pois tende a ampliar o número e a variedade de obras em formatos acessíveis, reduzindo as barreiras de acesso que as pessoas com deficiência enfrentam. Ainda, possibilita maior efetividade e alocação de recursos ao viabilizar a cooperação internacional, evitando que um mesmo livro seja convertido várias vezes no mesmo idioma em diferentes países.

¹<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2022-01/pandemia-reforca-importancia-do-braille-para-deficientes-visuais>

² <https://worldblindunion.org/wp-content/uploads/2020/10/Press-Release-AP-Marrakesh-2017.pdf>

PL 4.315/2021 | CONCLUSÃO

APROVAÇÃO

O PL é um importante passo para garantir o acesso à cultura, conhecimento e informação em igualdade de condições às pessoas com deficiência, tratando-se de uma importante medida de afirmação da cidadania e de inclusão social.

Este resumo executivo foi elaborado pela equipe técnica do Instituto Cidadania Digital no cumprimento de sua função de secretariado-executivo da Frente Parlamentar da Economia e Cidadania Digital. Para maiores informações consulte nossa equipe. Para assessores e parlamentares receberem os resumos executivos, por favor se cadastrem em nossa lista de transmissão através do contato com nossa equipe.

Felipe Melo França franca@cidadaniadigital.in
..... 11 974.170.905

Beatriz Nóbrega bia@cidadaniadigital.in
..... 61 983.630.907

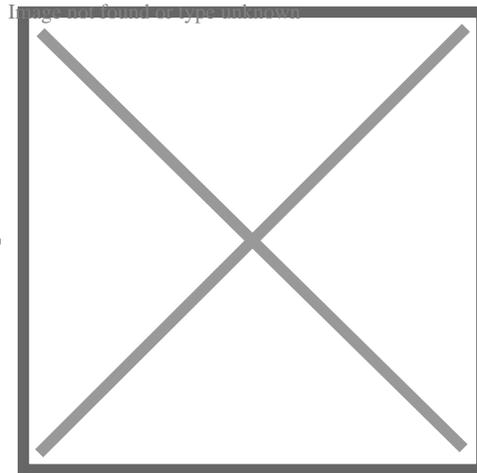
Rebeca Mota rebeca@cidadaniadigital.in
..... 61 981.008.822

Thalis Nascimento thalis@cidadaniadigital.in
..... 61 994.323.789

Walysson Barros barros@cidadaniadigital.in
..... 61 995.544.932

Yngrid Nascimento yngrid@cidadaniadigital.in
..... 61 994.192.264





www.frentedigital.org

cidadaniadigital.in

Powered by  Wordable

Category

1. Conteúdo Restrito

Date

08/09/2024

Date Created

09/01/2024